



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 15 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 365-A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Inexigibilidade	3
Deserta ou Fracassada	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 15 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 365-A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.529, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 5.492, de 24 de março de 2020, para incluir a obrigatoriedade de fornecimento de álcool em gel pelas empresas cessionárias de serviços de transporte coletivo do Município de São José do Rio Pardo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluído novo parágrafo, junto ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.492, de 24 de março de 2020, com a seguinte redação:

“§ 3º As empresas cessionárias de serviços de transporte coletivo do Município de São José do Rio Pardo também deverão atender o estabelecido no caput deste artigo, disponibilizando álcool em gel em todos os veículos que prestam o serviço sem repasse dos custos à população por meio de aumento das tarifas.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de maio de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.530, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Institui a Semana do Cuidado Escolar no município de São José do Rio Pardo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu

sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana do Cuidado Escolar, a ser realizada anualmente, nos estabelecimentos da rede oficial de ensino, com objetivo de promover a preservação e a recuperação do patrimônio escolar e conscientizar toda a comunidade da importância de sua conservação.

Art. 2º. A Semana do Cuidado Escolar incluirá atividades:

I – de conscientização relativas à necessidade de preservação do patrimônio escolar, bem como dos custos das mesmas;

II – de manutenção e reparo do patrimônio escolar.

Parágrafo Único. Poderão ser convidados para participação na Semana do Cuidado Escolar os docentes, servidores da unidade escolar, discentes e seus pais ou responsáveis, entidades da sociedade civil, públicas ou privadas, moradores do entorno da unidade escolar, e outros órgãos e/ou poderes.

Art. 3º. As pessoas, entidades e órgãos convidados da Semana do Cuidado Escolar participam de forma gratuita e não remunerada, sendo que sua participação não enseja em qualquer vínculo com o serviço público do município de São José do Rio Pardo.

Art. 4º. A Semana do Cuidado Escolar deverá ser incluída no calendário oficial de eventos do município, bem como no calendário anual de planejamento da Secretaria Municipal da Educação, devendo ocorrer antes do término do segundo bimestre letivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de maio de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 15 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 365-A

Página 3 de 4

Decretos

DECRETO Nº 6.245, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e Lei nº 5.393, de 10 de Setembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

05	Departamento de Esporte e Cultura	
05.01	Departamento de Esportes e Cultura - DEC	
05.01.01	Departamento de Administração e Finanças	
04.122.0073.2.108	Manutenção do Departamento de Administração e Finanças	
006-3.2.91.21.00	Juros Sobre a Dívida por Contrato Intra-Orçamentário	9.000,00
010-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00
Fonte	04.00000000 Recursos Próprios da Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	Geral-Indireta	
Total do Remanejamento		99.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

05	Departamento de Esporte e Cultura	
05.01	Departamento de Esportes e Cultura - DEC	
05.01.01	Departamento de Administração e Finanças	
04.122.0073.2.108	Manutenção do Departamento de Administração e Finanças	
002-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	90.000,00
012-3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	9.000,00
Fonte	04.00000000 Recursos Próprios da Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	Geral-Indireta	
Total do Remanejamento		99.000,00

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 12 de maio de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Termo de Homologação

Inexigibilidade nº 10/2019 – Credenciamento de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) para prestação de serviços médicos ambulatoriais por especialidade nas Unidades de Saúde do Município foi adjudicado no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a Licitante RAYSSA CARNEIRO DOS SANTOS e, Juliana Marcela Flausino, Secretária Municipal de Saúde, HOMOLOGA, o resultado, nos termos da legislação vigente.

Inexigibilidade

Inexigibilidade 0002/2020 – A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo comunica que em despacho consubstanciado, o Secretario de Gestão Pública, ratificou a inexigibilidade de licitação para contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, para prestação de serviços e venda de produtos de correios, estimando o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para o ano de 2020 e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 15 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 365-A

Página 4 de 4

o valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) para o ano posterior, sendo o valor total de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais). Ao amparo do artigo 25, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

Deserta ou Fracassada

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, torna Público que referente ao Pregão Presencial Nº 15/2020: Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de carnes destinados as Secretaria Municipal De Segurança E Trânsito (Corpo De Bombeiros) E Secretaria Municipal De Assistência E Inclusão Social (Creas, Cras Vale Redentor, Cras Cassucci, Ccca – Eduardo Cassucci, Centro De Convivência Da Terceira Idade E Residência Inclusiva), conforme especificações técnicas constantes no anexo i (termo de referência), composto de edital do certame e anexos nele citados, foi considerado DESERTO.